



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 8188

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 185 12 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, À EMPRESA TÊXTIL AQUINO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito à empresa TÊXTIL AQUINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.672.591/0001-25, de um galpão, com área construída localizado no Lote 8, da Quadra 06, com frente na Rua Donizete Miola, nº 659 (antiga Rua Um), construído com fundações em concreto, pilares de estrutura metálica, alvenaria em blocos de concreto, pisos em concreto e cobertura metálica, com banheiros e escritório e área de terreno de 702,50 metros quadrados, com 15 metros de frente, 47,50 metros do lado direito, 46,14 metros do lado esquerdo e 15,06 metros de fundo.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação, nos termos do § 1º do art. 99 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de interesse relevante para a coletividade.

Art. 2º A finalidade da concessão de uso do imóvel à empresa Têxtil Aquino Ltda, é a implantação e manutenção de atividade industrial no segmento têxtil.

Parágrafo único. A empresa concessionária terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para a implantação/construção do empreendimento, e, após esse prazo, 06 (seis) meses, para a instalação e início das atividades econômicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 3º A concessão de uso poderá ser suspensa ou extinta nos casos de desvios de finalidade ou de interrupção das atividades definidas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, alugado ou transferido a terceiros por qualquer meio, sob pena de extinção da concessão de uso, com a consequente retrocessão do imóvel à municipalidade.

Art. 4º A concessão de uso gratuito do bem imóvel será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pela instituição concessionária, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização de suas dependências, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12
de Maio de 2023.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 186 12 de Maio de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA EM FAVOR DA EMPRESA FABIO JUNIOR DE SOUZA, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa **FABIO JUNIOR DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.747.476/0001-54, do imóvel correspondente ao Lote nº 03, da Quadra nº 07, localizado na Rua Donizete Miola (antiga Rua Um), no Distrito Industrial de Fernando Prestes, com área total de 781,37 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação e/ou expansão de empreendimento relacionado às finalidades empresariais da donatária.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Paragrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

II – realização de investimentos, pela donatária,
no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e
renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12
de Maio de 2023.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 12 de Maio de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA EM FAVOR DA EMPRESA ISAIAS VICENTE FERRO, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa **IZAIAS VICENTE FERRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.127.660/0001-15, do imóvel correspondente ao Lote nº 05, da Quadra nº 06, localizado na Rua Donizete Miola, nº 715 (antiga Rua Um), com área total de 712,50 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação e/ou expansão de empreendimento relacionado às finalidades empresariais da donatária.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

no Distrito Industrial;

renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12 de Maio de 2023.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 818B

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI Nº 2.453 12 DE MAIO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.371, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.371, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica denominado “JARDIM DAS PALMEIRAS”, o bairro localizado entre a Avenida Pedro Paulo di Foggi e a Avenida mencionada no art. 1º, paralelo ao Bairro denominado Jardim do cedro e ao Bairro Jardim Luchetti”.

Art. 2º Os demais artigos da Municipal nº 2.371, de 30 de novembro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12 de Maio de 2023.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH
Chefe do Setor Pessoal